

CONTRATO Nº 76/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023
PROCESSO Nº 61/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa **JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME**, com sede na Praça Carlos Flavio Vasconcelos, nº. 226, Parque São Jorge na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.018.711/0001-56, doravante denominado Contratada, representada neste ato por **Heliton Ricardo de Oliveira**, portador do RG nº. 27.919.098-0, inscrito no CPF nº. 260.948.318-02, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2023 as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada fica obrigada pelo fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios de primeira qualidade para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bom Sucesso de Itararé/SP conforme as quantidades e especificações abaixo relacionadas e de acordo com o Edital e seu Anexo I do Pregão Presencial nº 15/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item 5 - AMACIANTE DE ROUPAS, MARCA TRIEX			
Quant.: 100,00	Valor Unit.: 8,5000	Valor total:	850,00
Item 12 - BALDE PLÁSTICO 15 LTS, MARCA ARPLAST			
Quant.: 10,00	Valor Unit.: 17,5000	Valor total:	175,00
Item 22 - CONDICIONADOR INFANTIL, MARCA TRA LA LA			
Quant.: 100,00	Valor Unit.: 14,9000	Valor total:	1.490,00
Item 23 - COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100, MARCA COPOSUL			
Quant.: 350,00	Valor Unit.: 7,2000	Valor total:	2.520,00
Item 24 - COPO DESCARTÁVEL 50 ML, MARCA COPOSUL			
Quant.: 150,00	Valor Unit.: 3,6900	Valor total:	553,50
Item 31 - ESPONJA DUPLA FACE, MARCA BRILHUS			
Quant.: 400,00	Valor Unit.: 4,2900	Valor total:	1.716,00
Item 36 - FLANELA DIMENSÃO 40X60 CM, MARCA CAEBI			
Quant.: 200,00	Valor Unit.: 3,6500	Valor total:	730,00
Item 39 - LENÇO UMIDECIDO PERFUMADO, MARCA MEU BEBE			
Quant.: 1.000,00	Valor Unit.: 9,8900	Valor total:	9.890,00
Item 42 - LUSTRA MÓVEIS, MARCA BARBAREX			
Quant.: 50,00	Valor Unit.: 6,9900	Valor total:	349,50
Item 43 - LUVAS DE BORRACHA, MARCA NOBRE			
Quant.: 200,00	Valor Unit.: 6,4000	Valor total:	1.280,00
Item 47 - PANO DE CHÃO DUPLO, MARCA CAEBI			
Quant.: 500,00	Valor Unit.: 6,8000	Valor total:	3.400,00
Item 58 - SABÃO EM PÓ, MARCA TIXAN			
Quant.: 400,00	Valor Unit.: 14,5000	Valor total:	5.800,00

Item 63 - SACO DE LIXO 100 LITROS, MARCA LIXOMIX			
Quant.: 1.000,00	Valor Unit.: 5,7500	Valor total:	5.750,00
Item 65 - SACO DE LIXO 30 LITROS, MARCA LIXOMIX			
Quant.: 1.000,00	Valor Unit.: 5,9500	Valor total:	5.950,00
Item 67 - SAPOLIO LIQUIDO, MARCA NOBRE			
Quant.: 500,00	Valor Unit.: 6,9900	Valor total:	3.495,00
Item 68 - SHAMPOO INFANTIL, MARCA JHONSON			
Quant.: 400,00	Valor Unit.: 15,3000	Valor total:	6.120,00
Item 69 - SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEL 200ML, MARCA NOBRE			
Quant.: 5,00	Valor Unit.: 48,5000	Valor total:	242,50
Item 70 - SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEL 50 ML, MARCA NOBRE			
Quant.: 5,00	Valor Unit.: 37,0000	Valor total:	185,00
Item 76 - VASSOURA DE PALHA, MARCA STO ANTONIO			
Quant.: 60,00	Valor Unit.: 36,9000	Valor total:	2.214,00
Item 77 - LIMPA PEDRA, MARCA BARBAREX			
Quant.: 10,00	Valor Unit.: 44,9000	Valor total:	449,00
Item 81 - CONDICIONADOR INFANTIL., MARCA TRA LA LA			
Quant.: 150,00	Valor Unit.: 15,7000	Valor total:	2.355,00
Item 82 - SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊ 500 ML, MARCA JHONSON			
Quant.: 200,00	Valor Unit.: 11,8900	Valor total:	2.378,00
Item 83 - ODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY, MARCA ULTRAFRESH			
Quant.: 100,00	Valor Unit.: 14,6500	Valor total:	1.465,00

2. SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1. Os produtos objeto deste certame deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da administração e atendidas pela contratada em até 10 (dez) dias corridos a contar da requisição formalizada pelo responsável do Setor de Compras.

2.2. As entregas deverão ser feitas nos endereços abaixo:

- Prefeitura Municipal - Rua Gregório Brizola, nº 70- Centro Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 08:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs;
- Escola Dona Silvina - Rua Manoel Teixeira Fernandes, SN - Centro Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 08:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs;
- Unidade Básica de Saúde "Maria Cacilda Ribeiro" - Rua Maria Antonia Campos, nº 81 - Centro Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 08:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs;
- Unidade Básica de Saúde "Mario Orlando Antunes" – Rua Antônio Carlos Ruivo, nº 261 - Centro Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 08:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs.

2.3. A cada recebimento o responsável da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, providenciará a conferência dos itens entregues e de conformidade com suas especificações e de acordo com as exigências constantes neste Edital. Havendo alteração quanto as especificações o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

3. TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 59.357,50 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.3.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.4. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Correrá por conta da contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;

3.6 A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

4. QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
02	2.003	04.122.0002.2.003.3.3.90.30.00.01
FMS – ATENÇÃO PRIMARIA		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
03	2.007	10.301.0004.2.007.3.3.90.30.00.01
FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
03	2.008	10.301.0004.2.008.3.3.90.30.00.01 10.301.0004.2.008.3.3.90.30.00.05
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA – ENS. FUNDAMENTAL		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
04	2012	12.361.0005.2.012.3.3.90.30.00.01 12.361.0005.2.012.3.3.90.30.00.05
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA – PRE ESCOLA		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
04	2027	12.365.0005.2.027.3.3.90.30.00.01 12.365.0005.2.027.3.3.90.30.00.05
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA – CRECHE		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
04	2028	12.365.0005.2.028.3.3.90.30.00.01 12.365.0005.2.028.3.3.90.30.00.05
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
07	2.025	08.243.0011.2.025.3.3.90.30.00.01
MANUTENÇÃO DO FMAS		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
07	2.022	08.244.0011.2.022.3.3.90.30.00.01

5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará o Contratado, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

5.3. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.4. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.5. Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.6. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

6. SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1. São obrigações do Contratado além daquelas arroladas no Anexo I do Pregão Presencial nº 15/2023:

- a) Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Segunda;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral do fornecimento, com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de condicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento;

8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

9. NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou indisponibilidade do produto;
- b) A partir do 30 (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Edval Carneiro**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

14. DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

15. DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16. DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 22 de agosto de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
CONTRATANTE

JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME
Heliton Ricardo de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1 _____
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS
RG:33.940.836-4

2 _____
EDVAL CARNEIRO
RG. 6.581.061-1

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023
PROCESSO Nº 61/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

CONTRATADO: **JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME**
CONTRATO Nº(DEORIGEM): 76/2023

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios de primeira qualidade para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 22 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29x

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29x
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29x
Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: Heliton Ricardo de Oliveira
Cargo: Representante Legal
CPF: 260.948.318-02
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29x
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edval Carneiro
Cargo: Coordenador Geral de Administração
CPF: 631.103.009-82
Assinatura: _____

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: **JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME.**

CNPJ Nº: 01.018.711/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2023

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios de primeira qualidade para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

VALOR (R\$): **59.357,50**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 22 de agosto de 2023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br

leiasouzaratur@gmail.com